



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.661, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação “ex officio” do Decreto Municipal nº 5658, de 10 de fevereiro de 2020 e re-ratifica os critérios de pagamento de “PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL” aos profissionais do magistério da educação básica e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, em exercício no ano letivo de 2019, que tenham recebido seus vencimentos com recursos oriundos da Educação.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 978, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o “PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL” possui a finalidade de reconhecer o efetivo exercício do magistério da educação básica e do suporte pedagógico ao exercício da docência, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 978, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que, a definição do numero de faltas e tempo de serviço durante ano letivo de 2019 são os critérios para definição do justo valor a ser recebido á titulo de “PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL”, com observância ao princípio da impessoalidade (Artigo 37 “caput” da CF/88), pois estabelecido critério isonômico e compatível com a necessidade de premiar aqueles que prestam serviço da docência e respectivo suporte pedagógico;

CONSIDERANDO os termos do artigo 40 c/c artigo 60 ambos da Lei Complementar Municipal 001, de 18 de novembro de 1999 (Estatuto do



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Funcionalismo Público Municipal de Pirapora do Bom Jesus), onde definidos os critérios do efetivo exercício no desempenho das atribuições funcionais e respectivos períodos de afastamento, ausências justificadas, ausências injustificadas, licenças médicas, licenças remuneradas e não remuneradas, e;

CONSIDERANDO por fim o que decidido na Ação Ordinária Cível Processo 00240985-07.2011.8.26.0068 oriunda da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri.

DECRETA:

Artigo 1º Este Decreto define critérios de pagamento de “Prêmio de Valorização Profissional” aos profissionais do magistério da educação básica, quais sejam, professores efetivos e contratados, dos profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, quais sejam, Supervisor Pedagógico, Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Diretor de Educação em efetivo exercício na rede municipal no ano letivo de 2019, que tenham recebido seus vencimentos com recursos financeiros oriundos do FUNDEB.

Parágrafo Único. Serão distribuídas a título de rateio, as sobras dos recursos Financeiros recebidos à conta do FUNDEB decorrentes dos 60 % (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na Educação Básica.

Artigo 2º Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida em parcela única aos servidores referidos no Art. 1º, deste Decreto, levando em



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

consideração o critério objetivo de faltas registradas e descontadas do salário do servidor beneficiário do bônus durante o ano letivo de 2019, levando em consideração tempo de serviço durante o ano letivo 2019, aplicando-se sobre o valor a ser recebido os índices percentuais correspondentes ao numero de faltas abaixo indicadas:

I – será pago 100% para quem não possuir nenhuma falta;

II – será pago 90% para quem teve entre 1 (uma) e 3 (três) faltas;

III – será pago 80% para quem de prêmio para quem teve entre 4 (quatro) e 6 (seis) faltas;

IV – será pago 70% para quem teve entre 7 (sete) e 9 (nove) faltas;

V – será pago 60% para quem teve entre 10 (dez) e 12 (doze) faltas;

VI – será pago 50% para quem teve entre 13 (treze) e 15 (quinze) faltas;

VII – será pago 40% para quem teve entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) faltas;

VIII – será pago 30% para quem teve entre 19 (dezenove) e 21 (vinte e uma) faltas;

IX – será pago 20% para quem teve entre 22 (vinte e duas) e 24 (vinte e quatro) faltas;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

X – será pago 10% para quem teve entre 25 (vinte e cinco) e 27 (vinte e sete) faltas;

XI – não terá direito ao prêmio quem possuir 28 (vinte oito) faltas.

Parágrafo 1º Na apuração das faltas não poderão ser computados, afastamentos, e, licenças, elencadas no rol do artigo 60 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 001/99) devendo ser consideradas somente aquelas faltas **efetivamente descontadas do pagamento do servidor**, durante o ano letivo de 2019 a serem apuradas e apontadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 3º O profissional do magistério da educação básica que leciona e ocupa 02 (dois) cargos de magistério receberá 02 (dois) “Prêmios de Valorização Profissional” correspondentes aos cargos nos quais exerceu suas respectivas funções.

Artigo 4º O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores do magistério enquadrados no Art. 1º deste Decreto, cuja relação será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus para fins da emissão das ordens de pagamento, emitida para essa finalidade a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, tendo em vista a ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, referente ao exercício de 2019, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Artigo 6º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.658, de 10 de fevereiro de 2020 e demais disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de fevereiro de 2.020.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º da Lei Municipal 380/94.